

Sentença

Processo n.º 1762/25

Reclamantes:

Reclamada:

Sumário

I - O Regulamento (CE) n.º 261/2004 não se aplica a voos com origem fora da União Europeia operados por transportadoras de países terceiros, quando o contrato de transporte não preenche os critérios previstos no artigo 3.º do referido regulamento.

II - A Convenção de Montreal de 1999 é aplicável ao transporte aéreo internacional e prevê responsabilidade do transportador por danos decorrentes de atraso, incluindo danos não patrimoniais, desde que demonstrados.

III - Na ausência de escolha da lei aplicável ao contrato de transporte de passageiros, aplica-se, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 593/2008 (Roma I), a lei do país de residência habitual do passageiro, desde que o local de partida ou de destino se situe nesse país.

IV - O dano não patrimonial decorrente de atraso substancial no transporte pode ser indemnizável à luz do Direito Civil português, quando excede o mero incómodo tolerável e se justifica por juízos de equidade.